

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

N.º 7 /2021

**FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PARA OUTRAS MÁQUINAS,
TINTEIROS HP, KITS, CABEÇAS DE IMPRESSÃO, ETC DE JANEIRO A
DEZEMBRO DE 2021**

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1 - O objeto do contrato consiste no fornecimento, de material consumível de informática elencado e descrito neste caderno de encargos.

2 – Poderão ser adicionados novos produtos às listas referidas no número anterior após negociação e acordo sobre o respetivo preço.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues em qualquer das instalações da Assembleia da República, sitas no Largo das Cortes, na Rua de São Bento, Praça da Constituição, 1249-068, e na Avenida D. Carlos I, nº128 a nº130, 1200-651, em Lisboa.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

1 - Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato deverão ser executados, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, pelos serviços da entidade contratante, da requisição mencionada no artigo seguinte.

2 – Fora das entregas regulares mensais a adjudicatária obriga-se a fornecer o material solicitado pela entidade contratante no prazo de 1 (um) dia útil.

3 – No caso previsto no ponto anterior pode ser cobrada uma taxa de valor não superior a €10,00.

Artigo 4.º

Condições de entrega

1 - A entrega dos produtos é antecedida de um pedido escrito que deve conter, além dos elementos normalmente exigidos, o seguinte:

- a) Nome do fornecedor e número do contrato;
- b) Descrição dos produtos.

2 - A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual consta, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) A identificação do fornecedor;
- c) A identificação da entidade adquirente;
- d) A data da encomenda e número da requisição da entidade adquirente;
- e) O número do contrato ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- f) A identificação dos produtos e respetivos números de série.

3 - A cópia da guia de remessa, assinada pela entidade adquirente, fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

4 - As entregas só podem ocorrer às 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras, no horário das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30.

Artigo 5.º

Preço-Base

O fornecimento dos bens não poderá exceder o valor base de 7.600,00€ (sete mil e seiscentos euros), acrescido IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o valor de 9.348,00€ (nove mil trezentos e quarenta oito euros) pelo período de janeiro a dezembro de 2021.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1.- O pagamento dos fornecimentos realizados pela adjudicatária será mensal e será calculado com base nas entregas efetivamente realizadas.

2 - O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

Artigo 7.º

Sigilo

1 - A Assembleia da República e a adjudicatária obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Artigo 8.º

Gestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 9.º

Qualidade dos materiais

A adjudicatária obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a entidade contratante, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos ou que apresentem qualidade insuficiente.

Artigo 10.º

Verificação dos produtos

1 - Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as respetivas características neles especificados, reservando-se a entidade contratante, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.

- 2 - No ato de entrega, a entidade adquirente procede à verificação quantitativa e às operações de verificação qualitativa que julgue convenientes.
- 3 - As operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa, com as quantidades encomendadas.
- 4 - As operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade dos fornecimentos com as especificações constantes dos documentos concursais e contratuais.
- 5 - As verificações efetuadas não excluem a obrigação de eventuais reparações, substituição de peças ou de outros elementos ao abrigo da garantia. Devendo todos os Kits fornecidos serem originais HP completos.

Artigo 11.º

Atitudes a tomar pela entidade contratante

- 1 - Após a verificação sumária dos produtos entregues, a entidade contratante pode assumir as seguintes atitudes:
 - a) Aceita provisoriamente os produtos entregues sob condição de os mesmos se mostrarem conformes às especificações constantes dos documentos contratuais;
 - b) Rejeita os produtos não conformes com as especificações constantes dos documentos contratuais, os quais serão substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de notificação de rejeição;
 - c) Devolve os excedentes;
 - d) Exige a entrega dos produtos em falta no prazo máximo de 2 (dois) dias após a data da notificação.
- 2 - Durante o período de aceitação provisória, o qual não deve ultrapassar 15 (quinze) dias, a entidade contratante procederá à avaliação qualitativa depois de verificar-se:
 - a) Os produtos se encontram em condições normais de uso;
 - b) Foram entregues os certificados e as instruções técnicas de instalação e de utilização de produtos, se for o caso;

- c) Cada equipamento foi acompanhado dos respetivos manuais de utilização e suporte lógico operativo, se for o caso.

3 - Durante os 15 (quinze) dias correspondentes à aceitação provisória, a entidade contratante efetuará os testes necessários à verificação dos materiais, podendo rejeitar os produtos não conformes com as especificações constantes dos documentos contratuais, que terão de ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da notificação.

4 - A entidade contratante assume a aceitação definitiva quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) Se encontrem decorridos os 15 (quinze) dias da data de aceitação provisória;
- b) Após a verificação do regular funcionamento do sistema em condições normais de instalação, de modo a permitir a execução da funcionalidade especificada.

Artigo 12.º

Encargos com a rejeição dos produtos

Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade da adjudicatária.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade contratante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo potencial cessionário toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos,

e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 14.º

Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \cdot A}{50}$$

em que

P corresponde ao montante da penalidade em euros,

V é igual ao valor dos bens em atraso e

A é o número de dias em atraso.

2 – Se o valor de P for inferior a 2,50, o montante da penalidade será de 2,50€ por cada dia de atraso.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o

de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 17.º

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade contratante, a qualidade dos bens fornecidos durante o prazo do contrato, ou outro superior prestado pelo fabricante.

2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade contratante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

3 - Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 383/89, de 6 de Novembro (produtos defeituosos) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 131/2001, de 24 de Abril, e demais legislação sobre segurança e licenciamento de produtos e equipamentos.

Artigo 18.º

Vigência do Fornecimento

O Fornecimento dos artigos vigorará por 12 meses, desde a data da celebração do contrato ou até ser alcançado o valor referido no artigo 5º.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no C.C.P., na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXO I- Quantidades a adquirir

Consumíveis para outras máquinas, tinteiros HP, toneres e tambores OKI, Kits, cabeças de impressão, etc de janeiro a dezembro de 2021

Nota: As quantidades são meramente indicativas

Artigo	Unidade	Qtd.
Kit de recolha de toner refª HP CE254A (3525)	Unidade	10
Kit fusor refª HP CC519/CE506-67918 (3525)	Unidade	3
Kit transfer belt refª HP ITB CC468 - 67907 (3525)	Unidade	10
Kit de transferência de imagem, refª HP-Q7504A (4005)	Unidade	1
Kit fusor de imagem, refª HP-Q7503A (4005)	Unidade	1
Etiquetas p/ impressora laser 2 vias (105x37)	Caixa	3
Etiquetas p/impressora laser 70x25	Caixa	3
Cartridge de manutenção refª MC-10 Plotter iPF 770	Unidade	1
Cabeça de Impressão refª PF-04 Plotter iPF 770	Unidade	1
Tinteiro amarelo refª Y 6708B001 130 ml Plotter iPF 770	Unidade	1
Tinteiro azul refª C 6706B001 130 ml Plotter iPF 770	Unidade	1
Tinteiro magenta refª M 6707B001 130 ml Plotter iPF 770	Unidade	1
Tinteiro preto refª BK 6705B001 130 ml Plotter iPF 770	Unidade	1
Tinteiro preto refª MBK 6704B001 130 ml Plotter iPF 770	Unidade	1
Tinteiro HP 51645A (large black)	Unidade	14
Tinteiro HP C6578D(large tricolour)	Unidade	4
Tinteiro HP refª 339	Unidade	12
Tinteiro HP refª 344	Unidade	9
Tinteiro HP refª C2P23A (preto) 934 XL HP6230	Unidade	3
Tinteiro HP refª C2P24A (azul) 935 XL HP6230	Unidade	3
Tinteiro HP refª C2P25A (magenta) 935 XL HP6230	Unidade	3
Tinteiro HP refª C2P26A (amarelo) 935 XL HP6230	Unidade	3
Tinteiro HP refª CN045AE (preto) HP8100	Unidade	14
Tinteiro HP refª CN046AE (azul) HP8100	Unidade	14
Tinteiro HP refª CN047AE (vermelho) HP8100	Unidade	14

Tinteiro HP refª CN048AE (amarelo) HP8100	Unidade	14
Tinteiro HP refª CN053AE (preto) 933 XL HP6700	Unidade	3
Tinteiro HP refª CN054AE (azul) 933 XL HP6700	Unidade	3
Tinteiro HP refª CN055AE (vermelho) 933 XL HP6700	Unidade	3
Tinteiro HP refª CN056AE (amarelo) 933 XL HP6700	Unidade	3
Tinteiro HP preto refª 953XL Impressora Officejet pro 8730	Unidade	1
Tinteiro HP amarelo refª 953XL Impressora Officejet pro 8730	Unidade	1
Tinteiro HP azul refª 953XL Impressora Officejet pro 8730	Unidade	1
Tinteiro HP magenta refª 953XL Impressora Officejet pro 8730	Unidade	1